



DECRETO Nº 313/2022

Súmula: Feriados, nacionais e municipais, pontos facultativos para o exercício de 2023, além de outras providências.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**

Art. 1º) Ficam divulgados os dias de “feriados” e estabelecidos os dias de “ponto facultativo” para o ano de 2023, a ser observado e respeitado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais, como segue:

MÊS	DIA(S)	FERIADO/PONTO FACULTATIVO
Janeiro	01	Feriado nacional, Confraternização Universal
	02	Ponto Facultativo, Confraternização Universal
	20	Feriado Municipal, São Sebastião/padroeiro município
Fevereiro	20	Ponto Facultativo, Carnaval
	21	Ponto Facultativo, Carnaval
Abril	07	Ponto Facultativo, Paixão de Cristo
	21	Feriado Nacional, Tiradentes
Maio	01	Feriado Nacional, Dia do Trabalho
Junho	08	Ponto Facultativo, Corpus Christi
	09	Ponto Facultativo, Corpus Christi
Julho	24	Ponto Facultativo, Emancipação Política Administrativa
	25	Feriado Municipal, Emancipação Política Administrativa
Setembro	07	Feriado Nacional, Independência do Brasil
	08	Ponto Facultativo, Independência do Brasil
Outubro	12	Feriado Nacional, Dia de Nossa Senhora Aparecida
	13	Ponto Facultativo, Dia de Nossa Senhora Aparecida
	28	Ponto Facultativo, Dia do Servidor Público
Novembro	02	Feriado Nacional, Dia de Finados
	03	Ponto Facultativo, Dia de Finados
	15	Feriado Nacional, Proclamação da República
Dezembro	25	Feriado Nacional, Natal.

Art. 2º) Os serviços considerados essenciais (saúde, limpeza urbana e assistência social) ficam inalterados, devendo cada setor criar sua escala de trabalho.

Parágrafo Primeiro – Todas as secretarias deverão criar escala de reposição das horas não trabalhadas, em razão do ponto facultativo.

Parágrafo Segundo – Os servidores cedidos para outros órgãos/entidades em virtude de convênio seguirão o calendário estabelecido pelo respectivo Órgão.

Parágrafo Terceiro – Este Decreto não se aplica ao serviço de coleta de lixo.

Art. 3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 06 de dezembro de 2022.


MOISES APARECIDO DE SOUZA
PREFEITO